



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
CONTRATO Nº 217/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 29 de julho de 2022

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA

DATA: 03/08/22

NOME: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de julho de 2022.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade. com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando, que divisão de Cultura estará promovendo as Festividades no dia do Evangélico, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

Considerando, que a programação no dia do Evangélico, ira atrair milhares de pessoas onde são realizadas essas festas e fortalecer a tradição na cidade.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

O evento será realizado em local público na Praça de eventos nos dias 02 de agosto de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome Flávio Leandro, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com duração mínima de 1:30 min.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subseqüentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/93*

2 – OBJETO

Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Apresente contratação se justifica que divisão de Cultura estará promovendo as Festividades no dia do Evangélico, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é de suma importância para este Município.

A Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios

O evento será realizado em local público na Praça de eventos nos dias 02 de julho de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome David Martins Quinlan, no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais) com duração mínima de 1:30 min.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de agosto de 2022.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

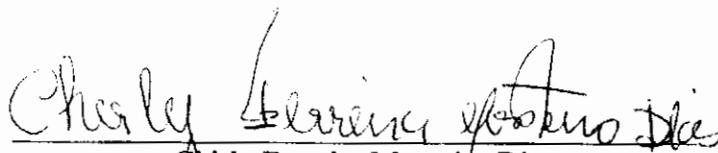
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de julho de 2022.


Charly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de julho de 2022

Sr^a. Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Diretora,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/93*, Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de julho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

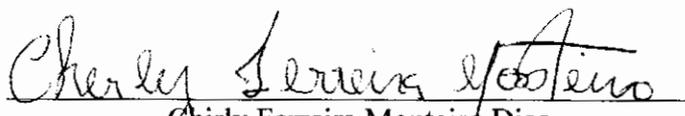
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de julho de 2022

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretária de Educação, referente à disponibilidade Orçamentária para Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta. Informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com duração mínima de 1:30 min (uma hora e trinta minutos).

II – CONTRATADO: A empresa - **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.097.278/0001-78**, localizado na Av. Antônio Abrahão Caram 430, sala 307, bairro São Jose, Belo Horizonte- MG.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: Com efeito, cumpre-nos justificar que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser o certame licitatório inexigível: ***“III – para contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos do processo administrativo com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais.

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que: ***“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”***.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*: ***“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”***. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: o profissional identificado no item II foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- Larga experiência na prática do mesmo objeto, comprovou através de notas com outros Municípios.
- Habilitado (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da agronomia (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou possuir carta de exclusividade.
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de julho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

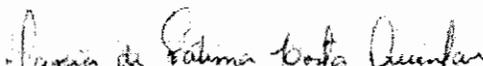


PROPOSTA OFICIAL DAVID QUINLAN

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DAVID QUINLAN E EQUIPE COMO DISCRIMINADO ABAIXO, QUE SE REALIZARÁ NA DATA DE 02/08/2022, EM SANTA RITA DE CASSIA - BA. PARA REALIZAÇÃO DESTA SHOW COBRAREMOS UM CACHÊ NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

ATRAÇÕES		
Artista		Incluso
Banda		Incluso
Técnicos		Incluso
Produtor		Incluso
Alimentação		Incluso
Passagens aéreas		Incluso
Transporte de toda a equipe até a cidade do evento		Incluso
Hospedagem		Incluso
Impostos		Incluso
Subtotal		45.000,00

Belo Horizonte, 08 de julho de 2022.


ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.097.278/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2004
NOME EMPRESARIAL ANGEL MUSIC PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO ABRAHAO CARAM	NÚMERO 430	COMPLEMENTO SALA: 106;
CEP 31.275-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FOGOEGLORIA.COM.BR	TELEFONE (31) 3442-6438	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2022 às 11:23:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
31207146581	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2001024357

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comercio.
 Local Nome: _____
 Assinatura: _____
 6 Janeiro 2021 Telefone de Contato: _____
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO _____ Data _____ Responsável NÃO _____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem
A decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/002.812-2	MGP2001024357	04/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
753.969.126-34	DAVID MARTIN QUINLAN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146081 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança DGly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato e na melhor forma do direito, os sócios:

DAVID MARTIN QUINLAN, irlandês, natural da Irlanda do Norte, onde nasceu em 22.06.1968, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, intérprete, residente e domiciliado na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº. 2.550, apto. 303, bairro Ipiranga, CEP 31.160-440, Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº. W270897-M, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF 753.969.126-34; e

IARA DA CRUZ COSTA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Pelotas/RS, onde nasceu em 17.12.1950, residente e domiciliada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº. 2.550, apto. 303, bairro Ipiranga, CEP 31.160-440, Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de identidade nº. 1.073.310.227, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e CPF 540.230.090-91. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.120.714.658-1 em 09.11.2004 e última alteração contratual sob o nº. 4.731.738 em 02.12.2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.097.278/0001-78, com sede na Avenida Antônio Abraão Caram, nº. 430, sala 106, bairro São José, CEP 31.275-000, Belo Horizonte/MG, resolvem pela terceira vez alterar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SÓCIOS: Neste ato a sócia **IARA DA CRUZ COSTA**, já qualificada anteriormente, se retira da sociedade vendendo e transferindo, dando plena e total quitação às suas 300 (trezentas) quotas, pelo valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o sócio **DAVID MARTIN QUINLAN**, já qualificado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após efetivada a alteração acima, fica assim a distribuição do capital social:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	Nº. DE QUOTAS	VR QUOTAS (R\$)
David Martin Quinlan	100%	30.000	R\$ 30.000,00
Total	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DAVID MARTIN QUINLAN**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, assinará todos e quaisquer documentos, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança 00HY Costa. Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

página 3/12

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

são outorgados amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo ao referido administrador a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalente, o sócio **DAVID MARTIN QUINLAN**, já qualificado anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha por objeto social a prestação de serviços de realização de eventos e shows musicais, composição, interpretação, arranjos musicais e cessão de direitos autorais, neste ato passa a exercer também, o comércio atacadista de filmes, CDS, DVDs, fitas e discos e o agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

Sem mais a alterar, consolidam o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAVID MARTIN QUINLAN, irlandês, natural da Irlanda do Norte, onde nasceu em 22.06.1968, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, intérprete, residente e domiciliado na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº. 2.550, apto. 303, bairro Ipiranga, CEP 31.160-440, Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº. W270897-M, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF 753.969.126-34. Único componente da sociedade empresária limitada denominada **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.097.278/0001-78, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**.

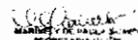
CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social na Avenida Antônio Abraão Caram, nº. 430, sala 106, bairro São José, CEP 31.275-000, Belo

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146501 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D9ly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

003 1112

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Horizonte/MG. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de realização de eventos e shows musicais, composição, interpretação, arranjos musicais e cessão de direitos autorais; O comércio atacadista de filmes, CDS, DVDS, fitas e discos e o agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	Nº. DE QUOTAS	VR QUOTAS (R\$)
David Martin Quinlan	100%	30.000	R\$ 30.000,00
Total	100%	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de novembro de 2.004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - FILIAIS: A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DAVID MARTIN QUINLAN**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, assinará todos e quaisquer documentos, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem são outorgados amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou quaisquer outros documentos, cabendo ao referido administrador a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D9ly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Pág. 3/12

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** ou equivalente, o sócio **DAVID MARTIN QUINLAN**, já qualificado anteriormente, fará jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a conveniência da sociedade.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete ao administrador prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio poderá receber lucros em período diferente do encerramento social.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

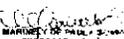
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire: 31207148861-0 protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança 09iy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12

**ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 09 de dezembro 2.020.

DAVID MARTIN QUINLAN

Sócia Retirante:

IARA DA CRUZ COSTA

(As assinaturas do presente instrumento se deram por meio da certificação digital e-CPF).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146561 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança 094. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARIANELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

04. 7/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/002.812-2	MGP2001024357	04/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
753.969.126-34	DAVID MARTIN QUINLAN
540.230.090-91	IARA DA CRUZ COSTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. Nire 31207146681 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D0ly. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **Lafayette Vilella de Moraes Neto**, com inscrição ativa na OAB/MG sob o nº. 120.495, expedida em 28/10/2009, inscrito no CPF nº. 628.458.886-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. (Cópia do documento de estrangeiro com condição de residente, com validade até 01/12/2024, 2 páginas);

Data: 09/12/2020

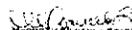
LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO

OAB/MG 120.495



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança Doly. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

09/12/2020



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/002.812-2	MGP2001024357	04/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
628.458.886-00	LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D0ly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANGEL MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME, de NIRE 3120714658-1 e protocolado sob o número 21/002.812-2 em 04/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8191100, em 07/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
753.969.126-34	DAVID MARTIN QUINLAN

Documento Principal

CPF	Nome
753.969.126-34	DAVID MARTIN QUINLAN
540.230.090-91	IARA DA CRUZ COSTA

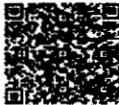
Anexo

CPF	Nome
628.458.886-00	LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2021, às 17:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/002.812-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D6ly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8191100 em 07/01/2021 da Empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, Nire 31207146581 e protocolo 210028122 - 04/01/2021. Autenticação: 3F5D32D414D6C299C68439B4779579736E8CEEA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/002.812-2 e o código de segurança D9ly Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pgm 12/12

01650549

1/1



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO DAVID MARTIN QUINLAN, RESPONSÁVEL LEGAL DO ARTISTA EVANGÉLICO "DAVID QUINLAN", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada na Av. Antonio Abrahão Caram 430, sala 307, bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, inscrito sob o CNPJ nº 07.097.278/0001-78, através do seu representante legal, DAVID MARTIN QUINLAN, estrangeiro, casado, cantor, portador da Cédula de Identidade nº W-270897-M, e do CPF/MF nº 753.969.126-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes da Costa 42, Jardim Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-606 e do outro lado como representado, DAVID QUINLAN, estrangeiro, casado, cantor, portador da Cédula de Identidade nº W-270897-M, e do CPF/MF nº 753.969.126-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes da Costa 42, Jardim Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-606, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLAUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo Brasil, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara a contratada artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato é valido pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses a contar da data da assinatura.

CLAUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos a presente

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →

Handwritten signature of David Martin Quinlan

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Handwritten signature of David M. Quinlan

DAVID M. QUINLAN

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1113 - Centro - Fone: (51) 3347-3535
Tabela: Walmira Mara Graciano Machado Rabelin

Reconheço a semelhança da firma de DAVID MARTIN QUINLAN

Emol: R\$ 5,00 Recomp: R\$ 0,30 T.F.J. R\$ 1,65 Total: R\$ 6,95
Doutor Em Testemunho de Verdade - Cid 1501-6111
Belo Horizonte-MG 12/03/2019 13:38

Edison Eustáquio Viaca - Escrevente



1º Ofício de Registros e Documentos
Rua ... nº ...
Belo Horizonte - MG - CEP: 31000-000
Fone: (31) 3241-1000
Fax: (31) 3241-1001
E-mail: rtd@tjdmg.jus.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01850549

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01850557**, livro nº **A-106**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01850549**, livro nº **B-204**, nesta data Belo Horizonte, **28/07/2022**.

Marcio Felipe M. de Souza
O Oficial

1º RTD CM
Marcio Felipe M. de Souza
Oficial Registrador

1º Ofício de Registros e Documentos
Rua ... nº ...
Belo Horizonte - MG - CEP: 31000-000
Fone: (31) 3241-1000
Fax: (31) 3241-1001
E-mail: rtd@tjdmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS 05 529-3



SELO DE CONSULTA: FUNS1188
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1941.4784.3525.0121

Quant. Atas Praticadas: 3
Atas praticada(s) por: Marcio Felipe M. de Souza

Emol.: R\$ 483,93 - T.F.J.: R\$ 127,74
Valor Final: R\$ 612,50 - IRR: R\$ 21,88



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIA DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. ALBUQUERQUE, 124 - JARDIM SANTA TERESA - FONE: 3141-4444 - FAX: 3143-4314 - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31290-000

LIVRO

FOLHA

1495 P

092



direitos e interesses do(a-s) outorgante(s); enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. **Podendo substabelecer. O presente mandato terá validade por prazo indeterminado, ficando o(a-s) procurador(a-es) isento(a-s) de prestação de contas. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s), declarando, o(s) mesmo(s), que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que prestou(ram).** Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) avrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Duçinéa Maria Coelho Fernandes, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, *[assinatura]* Tabeliã, a subscrevo e assino. EMOLUMENTOS: R\$10,32; ART.31: R\$0,62; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$3,45; TOTAL: R\$14,39 (aa) DARLENE SILVA TRIGINELLI; DAVI MARTIN QUINLAN; TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO U DA VERDADE

1ª TABELIA *[assinatura]*



Duçinéa M. C. Fernandes
Tabeliã Substituta



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACIADÃO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3143-4314

B.H.T.E. 22 ABR. 2010
MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO B.H.J. 75475

AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FÉ, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EMOLL: R\$2,78 + FISCOMPE: R\$0,17 + TX. FISC.: R\$0,92
TOTAL: R\$3,87



Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEELOPNIL**

Documento/Certidão nº **19.397.703** Exercício: **2022**

Emissão em: **30/06/2022** Requerimento em: Validade: **30/07/2022**
10:10:09

Nome: **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CNPJ: **07.097.278.0001.78**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS
GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00393.213.00-
65

CNPJ/CPF: 07.097.278/0001-78

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV ANTONIO ABRAHAO CARAM

NÚMERO: 430

COMPLEMENTO: S/A 196,

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCMD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, at ançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PIA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CODIGO DE CONTROLE DE CERTIDAO:2022000554780239



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 07.097.278/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:29 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **6906.072E.522F.7BCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.097.278/0001-78
Razão Social: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV CRISTIANO MACHADO 640 SALA 04 8 PAVIMENTO / GRACA / BELO HORIZONTE / MG / 31140-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2022 a 05/08/2022

Certificação Número: 2022070700452727275669

Informação obtida em 07/07/2022 08:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNADOR DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.097.278/0001-78
Certidão nº: 4611274/2022
Expedição: 07/02/2022, às 11:12:21
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.097.278/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/21

Emitida em:
18/10/2019 às 14:17:54Competência:
18/10/2019Código de Verificação:
b3ef82b4

ANGEL MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.097.278/0001-78

Inscrição Municipal: 0192009/001-8

AVE ANTONIO ABRAHAO CARAM, 430, SALA: 106;, São José - Cep: 31275-000

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 70.302.401/0001-81

Inscrição Municipal: Não Informado

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

AV CÂMARA CASCUDO, 434, CENTRO - Cep: 59025-280

Natal

RN

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DAVID QUEHLAN E BANDA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2019 NO EVENTO "MARCHA PRA JESUS 2019" CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2019

BANCO BRADESCO

AG 2465

CC 24652-2

Código de Tributação do Município (CTISS)

1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de música.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

2408102 / Natal

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 70.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 70.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 2.100,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 70.000,00
Valor Líquido:	R\$ 67.900,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 2.100,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/5

Emitida em:
31/05/2019 às 15:49:57Competência:
31/05/2019Código de Verificação:
b7c615fa

ANGEL MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.097.278/0001-78

Inscrição Municipal: 0192009/001-8

AVE ANTONIO ABRAHAO CARAM, 430, SALA: 106;, São José - Cep: 31275-000

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 17.888.082/0001-55

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

PRAÇA CEL. JOAQUIM LUIZ DA COSTA MATA, 01, CENTRO - Cep: 37275-000

Cristais

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DAVID QUEILAN E BANDA EM EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2019.

Código de Tributação do Município (CTISS):

212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de música.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3120201 / Cristais

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 55.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 55.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 1.650,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 55.000,00
Valor Líquido:	R\$ 53.350,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 1.650,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3ª andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2019/13

Emitida em:
31/07/2019 às 15:10:38Competência:
31/07/2019Código de Verificação:
b5dacc57

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.097.278/0001-78

Inscrição Municipal: 0192009/001-8

AVE ANTONIO ABRAHAO CARAM, 430, SALA: 106;, São José - Cep: 31275-000

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 04.214.419/0001-05

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

AV BARREIRAS, 825, CENTRO - Cep: 47850-000

Luis Eduardo Magalhaes

BA

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DAVID QUINLAN E BANDA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2019 NA 12 MARCHA PARA JESUS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 057/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2019.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.12 / Execução de música.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

2919533 / Luis Eduardo Magalhaes

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 55.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 55.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 1.375,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 55.000,00
Valor Líquido:	R\$ 53.625,00	(x) Alíquota:	2,5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 1.375,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



21 E 22
DE ABRIL

PRACA DA
RODOVIÁRIA

FESTIVAL DE CULTURA

Jacinto

MINAS GERAIS

DIA DO
EVANGÉLICO

21 DE ABRIL
A PARTIR DAS 19h

22 DE ABRIL
A PARTIR DAS 20h

David Quinlan

+ BANDAS LOCAIS/REGIONAIS

Léo Magalhães

+ BANDAS LOCAIS/REGIONAIS

APOIO

JACINTO
CIVILIZAÇÃO DE SÃO PAULO
MAYESTRURA

Departamento de
CULTURA
JACINTO-MG

CONSELHO
DE PASTORES
DE JACINTO

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DELTA

28
DA



16ª FESTA DIA DO
Evangélico



prefpotiragua



SEMANAL.
#TBT
IA • SEMA



PREFEITURA DE
POTIRAGUÁ

O PROGRESSO CONTINUA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 28 de julho 2022.

Prezado Advogado,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, a contratação, por inexigibilidade de licitação a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com duração mínima de 1:30 min (uma hora e trinta minutos).

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO EVANGÉLICO EM SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de “show” com o artista de renome **“David Martins Quinlan” e Banda, no dia 02 de agosto de 2022**, nas comemorações dos festejos tradicionais do Dia do Evangélico em Santa Rita de Cássia – Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a comemoração dos festejos tradicionais do Dia do Evangélico em Santa Rita de Cássia – Bahia, com a apresentação de show musical com o cantor gospel de renome nacional **“David Martins Quinlan” e Banda, no dia 02 de agosto de 2022**.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura oriundo da Diretoria de Cultura, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: **“para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**, como ocorre no caso.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional, considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, os serviços singulares:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in Licitação e contrato administrativo*. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

“(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que estes se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de detentora da marca (artista) e de representante em caráter de exclusividade a nível nacional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

atração citada nos autos, tendo a mesma a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível regional, estadual e nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Salutar reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do proponente **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de julho de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 29 de julho de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO
Para DIRETORA DE CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Diretora Culta quanto: Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade. AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) **Contratado:** ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.097.278/0001-78.
- b) **Objeto do Contrato:** Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade.
- c) **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- d) **Período:** até 31 de agosto de 2022.
- e) **Justificativa:** art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Devendo a Diretora de Culta acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2022.07.29 11:18:35 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO

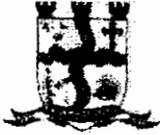


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA. CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.097.278/0001-78. **OBJETO:** A Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade. **VALOR** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Justificativa:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso III da lei 8.666-93, DA **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 29 de julho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 217/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO
CONTRATADO A EMPRESA ANGEL
MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, a empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.097.278/0001-78, sediada na Av Cristiano Machado, 640, sala 04, 8º pavimento, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua procuradora Maria de Fatima Costa Quilan, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 454.988.574-20, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vasconcelos, 2.550/303, bairro, Ipiranga, Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quilan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

- Unidade: 0206000 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 - Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte

F. Quilan



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Popular

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE. Também não poderá A CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E SANCÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Taquiana

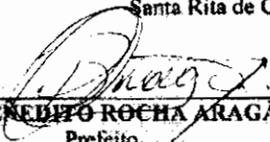


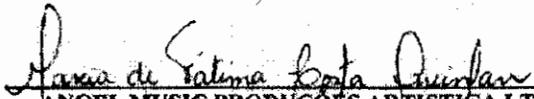
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

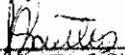
Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

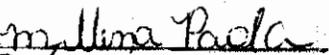
Santa Rita de Cássia/BA, 29 de julho de 2022


JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE


ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
CNPJ sob nº 07.097.278/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 053.204.375-54

2º 
CPF: 077.133.655-31



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 128/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022.

CONTRATO Nº: 217/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

CONTRATADA: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 07.097.278/0001-78.

OBJETO: A Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de show com o artista de renome David Martins Quinlan, no dia 02 de agosto de 2022, em comemoração ao dia do Evangélico nesta cidade.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/08/2022

Santa Rita de Cássia – Bahia, 29 de julho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Processo Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélina, s/n - Centro - Site: <http://municipaldecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder editivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Bazzillo Rocha Aragão
Prefeito Municipal